



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-16. 278/13

Interessado: **Prefeitura Municipal de EMAS.**

Assunto: **Licitação na modalidade convite.**

Decisão: **Regularidade com ressalvas. Recomendação.**

A C Ó R D ã O AC2 - TC -00988/15

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre apreciação da **licitação** na modalidade **Convite nº 026/2009**, realizada pela **Prefeitura Municipal de Emas**, objetivando a contratação de empresa com vistas à infra-estrutura para **realização dos festejos juninos**: instalação e manutenção de palco, sonorização, iluminação, gerador, banheiros químicos, segurança, ornamentação e show pirotécnico, tendo como proponentes vencedores as empresas Vieberton da Silva Feitosa, no valor de **R\$12.000,00** e Alexandre Silva Aureliano, no de **R\$ 25.500,00**.

Em sede de análise inicial, o **Órgão Técnico** constatou várias **irregularidades. Citada**, na forma regimental, a autoridade responsável apresentou **defesa e documentos**, analisados por esta **Auditoria** que considerou **elididas as falhas** inicialmente apontadas, todavia entendeu pela **regularidade com ressalvas** do procedimento tendo em vista, que as **publicações dos extratos e dos contratos** foram feitas a **posterior**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a Representante do MPjTC emitiu parecer entendendo regular o procedimento.

VOTO DO RELATOR

Por terem sido parcialmente **elididas as falhas** inicialmente apontadas, o **Relator vota** pela **Regularidade com Ressalvas** do **Convite nº 026/2009** e dos **Contratos dele decorrentes**, quanto ao aspecto formal, **recomendando-se** à gestora maior rigor na observância da **Lei 8.666/93**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público de Contas, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM em dar pela REGULARIDADE COM RESSALVAS do CONVITE Nº 026/2009 e dos Contratos dele decorrentes, quanto ao aspecto formal, com RECOMENDAÇÃO à gestora para maior rigor na observância da Lei 8.666/93.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 07 de abril de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 7 de Abril de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO